



PROGRAMA DE CONCURSO

**CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DE UMA LOJA NO
CAIS DE MERCADORIAS DA REFER DESTINADAS À INSTALAÇÃO DE
ESTABELECIMENTOS DE ARTESANATO/PRODUTOS REGIONAIS – A2**

ÍNDICE

Entidade promotora.....	3
Objeto.....	3
Local e modo de apresentação de candidaturas	3
Valor base do procedimento.....	3
Admissão de Concorrentes	4
Visita do local	4
Esclarecimentos	5
Prazo e validade das propostas.....	5
Critério de classificação dos concorrentes (CAC).....	5
Ato público de abertura e análise de propostas	5
Atribuição da concessão	5
Planta de localização da loja	8
Modelo de declaração Alínea b) da Cláusula 5.ª do Programa de Concurso.....	10
Modelo de declaração Alínea c) da Cláusula 5.ª do Programa do Concurso	12

PROGRAMA DE CONCURSO

“CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DE UMA LOJA NO CAIS DE MERCADORIAS DA REFER DESTINADAS À INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ARTESANATO/PRODUTOS REGIONAIS – A2”

Cláusula 1.ª

Entidade promotora

1. O presente procedimento é promovido pelo Município do Peso da Régua e dirigido pela Divisão Administrativa e Financeira com endereço na Praça do Município, 5054-207 Peso da Régua; com os contactos telefone: 254 320 230, fax: 254 314 365 e correio eletrónico: cmregua@cmpr.pt.

Cláusula 2.ª

Objeto

O presente concurso tem por objeto a concessão e exploração de (1) uma loja no cais de mercadorias da REFER destinadas à instalação de estabelecimentos de artesanato/produtos regionais, designada por A2 da planta no ANEXO I deste programa de concurso.

Cláusula 3.ª

Local e modo de apresentação de candidaturas

1. As candidaturas devem ser endereçadas por correio c/ aviso de receção ou entregues contra recibo no atendimento do Município do Peso da Régua, no endereço atrás referido, impreterivelmente até às 16h00 do dia 19 de Agosto de 2015.
2. A proposta deverá vir encerrada num invólucro/subscrito opaco fechado, devidamente identificada, onde o exterior do envelope, para além do nome do concorrente deverá referir: PROCEDIMENTO PRÉVIO POR PROPOSTA CARTA FECHADA PARA “CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DE UMA LOJA NO CAIS DE MERCADORIAS DA REFER DESTINADAS À INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ARTESANATO/PRODUTOS REGIONAIS – A2”
3. Não serão aceites as candidaturas recebidas depois do termo do prazo fixado no ponto 1.
4. As propostas deverão ser elaboradas no sentido de manifestar o interesse com vista à exploração do objeto referido na cláusula 2.ª, as quais deverão ser acompanhadas dos documentos transcritos na cláusula 6.ª

Cláusula 4.ª

Valor base do procedimento

O valor mínimo da Contrapartida Económica Fixa Mensal é de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).

Cláusula 5.ª

Admissão de Concorrentes

1. Podem concorrer pessoas coletivas ou em nome individual, devendo para o efeito apresentar os documentos a seguir designados:
 - a) Cópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte e certidão permanente, no caso de pessoa coletiva;
 - b) Declaração elaborada nos termos dos modelos constantes do Anexo II;
 - c) Declaração elaborada nos termos do modelo constante do Anexo III;
 - d) Quem se apresentar no ato público como representante de pessoa singular ou coletiva deverá apresentar documento comprovativo dos poderes de representação da mesma.
2. Os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. No entanto, quando estiverem redigidos noutra língua, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. Os documentos mencionados do ponto 1, alíneas a), b) e c), poderão ser entregues, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data do ato público, devendo, no entanto, ser preferencialmente entregues aquando entrega da proposta.
4. O Município do Peso da Régua pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
5. A prestação culposa de falsas declarações pelos concorrentes determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta, a exclusão do concorrente em causa ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.
6. Quando se exigir documento oficial que o concorrente não possa apresentar atempadamente, por motivo alheio à sua vontade, pode o mesmo ser substituído por outro, desde que seja feita a prova de que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
7. Até à data do contrato definitivo pode a pessoa singular a quem tenha sido atribuída a concessão indicar como concessionário efetivo uma empresa da qual detenha uma participação societária.

Cláusula 6.ª

Visita do local

Os interessados poderão visitar o espaço até à data designada para realização do ato público, devendo para o efeito contactar a Divisão Administrativa e Financeira, através dos contactos indicados no cláusula 1ª.

Cláusula 7.ª

Esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos patenteados deverão ser solicitados, por escrito à Divisão Administrativa e Financeira, no primeiro terço do prazo fixado para realização do ato público.
2. A comunicação dos esclarecimentos será efetuada, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para realização do ato público, à entidade que os solicitou.

Cláusula 8.ª

Prazo e validade das propostas

1. O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do ato público do concurso.
2. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, se os concorrentes não requererem nada em contrário.

Cláusula 9.ª

Critério de classificação dos concorrentes (CAC)

1. Na classificação dos concorrentes será tido em consideração o critério da proposta de valor mais elevado.
2. No caso de empate de duas ou mais propostas, os concorrentes em causa serão chamados a apresentar novas propostas, tendo estas como valor base o valor em desempate, repetindo-se se necessário este procedimento até que se encontre o valor mais elevado.

Cláusula 10.ª

Ato público de abertura e análise de propostas

1. O ato público de abertura de proposta será no dia 21 de Agosto de 2015, às 14h30.
2. O júri nomeado, após abertura das propostas e lidas em voz alta, reunirá para efetuar a análise das propostas de acordo com os critérios estabelecidos na cláusula 9.ª, para posteriormente atribuir a concessão provisória.

Cláusula 11.ª

Atribuição da concessão

1. A concessão é atribuída provisoriamente à proposta de valor mais elevado, tornando-se definitiva após celebração do respetivo contrato de concessão.
2. A concessão vigora pelo prazo fixado na cláusula 10.ª do caderno de Encargos.

3. Imediatamente após a abertura das propostas o representante da proposta economicamente mais alta promoverá o pagamento do montante previsto na cláusula seguinte.

Cláusula 12.ª

Caução contratual

1. A adjudicação provisória implica ainda a prestação pelo adjudicatário provisório de caução, de valor correspondente a duas mensalidades, que poderá ser prestada por depósito em dinheiro, garantia bancária ou seguro-caução, e será mantida até ao termo da concessão de exploração.
2. O pagamento da caução deverá concretizar-se, obrigatoriamente e imediatamente a seguir ao ato público.
3. Quando sejam utilizadas quaisquer importâncias da caução o adjudicatário deverá proceder à reconstituição integral da caução, nos 10 dias seguintes à comunicação que para o efeito lhe for dirigida pelo Município do Peso da Régua.

Cláusula 13.ª

Adjudicação definitiva e aprovação da minuta de contrato

1. Em simultâneo com a adjudicação definitiva, será aprovada, pela entidade contratante, a minuta do contrato de concessão.
2. A decisão de adjudicação definitiva será notificada ao adjudicatário, juntamente com a minuta do contrato, para que este se pronuncie sobre ela no prazo de 10 dias.
3. A minuta do contrato de concessão considerar-se-á tacitamente aceite pelo adjudicatário provisório se este não se pronunciar no prazo referido no número anterior.
4. Se o adjudicatário se opuser a alguma cláusula do referido contrato, o Município do Peso da Régua apreciará a sua exposição, comunicando-lhe a sua decisão final no prazo de 10 dias.

Cláusula 14.ª

Celebração do contrato

1. O contrato será celebrado, em data, hora e local a designar pelo Município do Peso da Régua, sendo o adjudicatário notificado por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 5 dias.
2. No caso de o adjudicatário não comparecer para outorgar o contrato, na data, hora e local fixado para o efeito, ou, tendo comparecido, se recuse a assinar o contrato, a adjudicação será considerada sem efeito, revertendo a caução já prestada a favor do Município do Peso da Régua, salvo se comprovar que

tal ocorreu por motivo que lhe não seja imputável e o mesmo seja considerado justificação bastante pela entidade contratante – Município do Peso da Régua.

3. Verificando-se o descrito no ponto anterior, será contactado o concorrente que apresentou o 2º valor mais elevado apresentado na hasta pública.

Cláusula 15.ª

Encargos do adjudicatário

Ficam a cargo do adjudicatário as despesas de formalização da concessão nomeadamente, taxas, impostos, licenças e outros encargos devidos ao Estado e ao Município.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para a resolução de litígios que venham eventualmente a surgir no âmbito do presente procedimento ou da concessão será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 17.ª

Disposições finais

1. Em tudo o que se revelar omissão no presente Programa de Concurso e Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, na parte aplicável às autarquias locais, e, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo, com as devidas adaptações, se não se mostrar incompatível com o clausulado e com a especificidade dos mesmos.

2. O cômputo dos prazos referidos no Programa de Concurso, faz-se nos termos do disposto no art.86º e ss. do Código do Procedimento Administrativo.

Peso da Régua, 23 de Junho de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal do Peso da Régua

Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves, Eng.º



“CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DE UMA LOJA NO
CAIS DE MERCADORIAS DA REFER DESTINADAS À INSTALAÇÃO DE
ESTABELECIMENTOS DE ARTESANATO/PRODUTOS REGIONAIS – A2”

ANEXO I

Planta de localização da loja



“CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DE UMA LOJA NO
CAIS DE MERCADORIAS DA REFER DESTINADAS À INSTALAÇÃO DE
ESTABELECIMENTOS DE ARTESANATO/PRODUTOS REGIONAIS – A2”



“CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DE UMA LOJA NO
CAIS DE MERCADORIAS DA REFER DESTINADAS À INSTALAÇÃO DE
ESTABELECIMENTOS DE ARTESANATO/PRODUTOS REGIONAIS – A2”

ANEXO II

Modelo de declaração Alínea b) da Cláusula 5.ª do Programa de Concurso

DECLARAÇÃO

(Pessoa coletiva)

Nos termos e para os devidos efeitos da alínea b), do ponto 1., da cláusula 5ª, do programa de concurso, indicam-se os dados identificativos do concorrente:

Dados Societários	
Denominação Social:	
Corpos Sociais:	
Capital Social:	NIPC:
Contactos	
Sede	
Código Postal	- Localidade
Contacto telefónico	Correio Eletrónico
Registo Comercial	
Constituição	Alteração

Declaro ainda que aceito todas as condições estipuladas no programa de concurso, e no Caderno de Encargos, obrigando ao seu cumprimento, sendo que a concessão e exploração do objeto do Caderno de Encargos será exercida a atividade de _____.

Mais declaro que a renuncio o foro especial em tudo o que respeita a execução do seu contrato, ao que se achar previsto na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura



“CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DE UMA LOJA NO
CAIS DE MERCADORIAS DA REFER DESTINADAS À INSTALAÇÃO DE
ESTABELECIMENTOS DE ARTESANATO/PRODUTOS REGIONAIS – A2”

ANEXO III

Modelo de declaração Alínea c) da Cláusula 5.ª do Programa do Concurso

MODELO DA DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) n.º1 do artigo 57.º do CCP, aprovada pelo DL N.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo DL n.º 278/2009, de outubro)

1- (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹)(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de argumento concorrente, firma, número de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução e celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, em reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (³):

a).....

b).....

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4- Mais declara, sob compromisso de honra, que:

1. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer maio preventivo de liquidação de património ou em qualquer situação análoga, nem tem o respeito processo pendente;
2. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (⁴) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (⁵)]⁶;

ão foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (⁷)[ou os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta em matéria profissional (⁸)] (⁹);

1 Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

2 No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

3 Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos dispostos nas alíneas b) a d) do n.º 1 e 2 e 3 do artigo 57.º do CCP

4 Indicar se entretanto ocorreu a respetiva reabilitação

5 Indicar se entretanto ocorreu a respetiva reabilitação

6 Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva

7 Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação

8 Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação

3. Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;
4. Tem a sua situação relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;
5. Tenho /Não foi ⁽¹²⁾ sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
6. Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;
7. Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;
8. Não foi condenado (a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:
 - a) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - b) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1.º do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do conselho;
 - c) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

9 Declarar consoante o concorrente seja pessoal singular ou pessoa coletiva
10 Declarar consoante a situação
11 Declarar consoante a situação
12 Riscar o que não interessa
13 Indicar, se entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
14 Declarar consoante a situação
15 Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação
16 Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação
17 Declarar consoante o concorrente seja pessoal singular ou pessoa coletiva

- d) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa á prevenção da utilização do sistema financeiro para efeito de branqueamento de capitais;
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica consoante o caso, a exclusão da proposta apresente ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação á entidade competente para afeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, no termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e i), do n.º 4 desta declaração.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação á entidade competente para efeito de procedimento criminal.

..... (local),.....(data),.....[assinatura⁽¹⁸⁾] .